



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO	029/2022
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global
NÚMERO DA LICITAÇÃO	003/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambacuri, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS**, conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro do Edital e disponíveis em mídia eletrônica.

1.2. A presente licitação é fundamentada pelas regido pela Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os envelopes deverão ser protocolizados e abertos, respectivamente, no local, datas e horários designados a seguir:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”	
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede do Município de Itambacuri, Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri – MG
DATA:	Até 18 de abril de 2022
HORA:	Até às 13:15 hs (treze horas e quinze minutos)
ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”	
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede do Município de Itambacuri, Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri – MG
DATA:	18 de abril de 2022
HORA:	às 13:30 hs (treze horas e trinta minutos)

1.4. TIPO, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente serviço de engenharia será executado pelo tipo **MENOR PREÇO**, de **FORMA INDIRETA** e através do **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. DO PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

2.1. O preço máximo ora almejado corresponde a **R\$ 566.933,87 (quinhentos e sessenta e seis reais novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (ANEXO III).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município:

00208002.1236112111.225 - Imóveis, Obras e Reforma Predios Educacionais - Exceto FUNDEB
44905100000 - Obras e Instalações – Ficha: 286 – Fonte: 171



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



00208002.1236512111.225 - Imóveis, Obras e Reforma Predios Educacionais - Exceto FUNDEB
44905100000 - Obras e Instalações – Ficha: 301 – Fonte: 171

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.itambacuri.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida através da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 12:00 às 18 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.itambacuri.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2.1. O licitante deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.itambacuri.mg.gov.br, deverá informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.itambacuri.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.4. No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: itambacuri.licitacao@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

4.5.2. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5.4. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.5.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam às exigências deste edital.

5.1.1. Interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5.1.2. Tanto para as empresas não cadastradas como as já cadastradas, mas que estejam com o Certificado de Registro Cadastral – CRC vencido, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, promover junto à Comissão Permanente de Licitação deste Município, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sua regularização/atualização e/ou cadastramento, munidos dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- h) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte assinada pelo representante legal da licitante (se for o caso), acompanhada da **Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias, para empresas que queiram usufruir da Lei Complementar 123/2006);
- i) Balanço Patrimonial do último exercício exigível;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição pelo Cartório;
- m) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a Empresa seja Filiada (CREA, CAU e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões);
- n) Alvará de Licença para localização e funcionamento.

OBS: A apresentação da documentação acima relacionada corresponde somente ao cadastro ou regularização/atualização, conforme o caso, não fazendo parte da documentação prevista para o “ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” a ser entregue na data do certame licitatório.

5.1.3. O Atendimento para o cadastro dos interessados se dará em dias úteis das 12:00 às 18 horas, tendo como data e hora limite para esta licitação o previsto no subitem 5.1.1.

5.1.4. Não serão aceitos certificados cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

5.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

5.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V da Lei nº 9.605/98.

5.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.8. Empresas que não estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Itambacuri – MG, em dia na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 1.3 deste



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Edital ou que atendam a todas as condições exigidas no cadastramento até três dias antes da entrega da Proposta, conforme Lei Federal 8.666/93, art. 22, § 2º.

5.2.9. Empresas que estejam em consórcio.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços de engenharia não são de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” na Tomada de Preços nº 003/2022.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DAS DISPOSIÇÕES E DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

6.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

6.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

6.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 6.1 deste Edital;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 6.1 deste Edital;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 6.1 deste Edital;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 6.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 6.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 25 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus art. 42 a 49.

6.4. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.5. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do art. Citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar, e conforme ANEXO IX.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das LICITANTES presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

7.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a manifestação de LICITANTE que não tenha sido credenciado antes da fase de abertura de envelope de habilitação, exceto como ouvinte.

7.3. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”, o representante da LICITANTE deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

7.4. Por credenciamento entende-se a apresentação de documento oficial com foto e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I – Quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados),



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s));

II – Quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, acompanhados da procuração assinada por quem de direito, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.5. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular, conforme ANEXO VI.

7.5.1. Nas hipóteses em que o representante da LICITANTE for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do responsável legal/outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

7.6. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

7.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa LICITANTE.

7.8. A não apresentação do documento legal para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE	ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE
---	--

8.2. Os envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” de cada licitante deverão ser entregues, em envelopes distintos e fechados, na Prefeitura Municipal de Itambacuri, no seguinte endereço: Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri/MG, até às **13:15 hs (treze horas e quinze minutos)** do dia **18/04/2022**, devendo ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação. Passado esse horário nenhum outro envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão de abertura está marcada para o mesmo dia às **13:30 hs (treze horas e trinta minutos)** na Sala de Licitação, quando serão abertos os envelopes relativos a “Documentos de Habilitação”.

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, no entanto, o Município de Itambacuri/MG não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não sejam devidamente recebidos na Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para a entrega dos envelopes previsto no subitem 8.2.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

9.1.1. Habilitação jurídica;

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.3. Qualificação técnica;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.1.4. Qualificação econômico-financeira;

9.1.5. Documentação complementar.

10. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

a.1) No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante ou dos responsáveis técnicos que fazem parte do quadro permanente da licitante, que comprove ter executado no **MÍNIMO**:

b.1) Execução de armação aço - 500 kg

b.2) Execução de concreto 20 MPA - 16 m³

b.3) Execução de instalação elétrica em quadra - 1 unid

b.4) Execução de quadra em estrutura metálica, com cobertura em telhas galvanizadas - Área mínima de 250 m²

b.5) Execução de alambrado em tela galvanizada - 50 m²

b.6) A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

c) Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



13. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital;

a.2) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior a 90 (noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) A comprovação exigida no item “b” deverá ser feita da seguinte forma:

b.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b.2.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

c) Comprovação de recolhimento de Garantia (o documento deverá constar no envelope de habilitação) no valor de 1% do valor estimado desta licitação, a saber, **R\$ 5.669,33 (cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, em qualquer das modalidades e nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93;

c.1) A validade mínima deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogada através de solicitação do Município e concordância da licitante, sendo que a recusa na prorrogação implica na desistência do certame.

d) Após a finalização do presente processo licitatório, a licitante poderá solicitar a devolução da Garantia de Proposta na Comissão Permanente de Licitação, portanto o recibo original e informando a conta bancária a ser realizada a restituição (quando for o caso), tendo em vista, que a mesma será liberada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

e) A garantia de proposta será executada se a licitante retirar a sua proposta durante o seu período de validade, ou no caso de licitante vencedora, se esta não prestar a garantia de execução no prazo estipulado neste edital.

14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme modelo ANEXO VIII;

b) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no ANEXO VII;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



c) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte assinada pelo representante legal da licitante (se for o caso), conforme ANEXO IX, acompanhada da **Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias, para empresas que queiram usufruir da Lei Complementar 123/2006).

c.1) A não apresentação da declaração, acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial, não ensejará a inabilitação da empresa participante considerada ME ou EPP, todavia, será interpretada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da LC 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

OBS: A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em Lei. Nos casos omissos, a CPL considerará como prazo de validade aceitável o de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão. Essa exigência não se aplica ao Documento referente à Atestado de Capacidade Técnica. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade.

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.2. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

14.3. OBS: Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação". Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação"; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET").

14.4. Constatado o atendimento às exigências previstas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

15.2. A proposta deverá indicar:

15.2.1. O preço unitário e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

15.2.2. Planilha Orçamentária, conforme previsto no ANEXO III.

15.2.3. Declaração de Proposta de Preços, conforme previsto no ANEXO V.

15.2.4. Cronograma Físico-Financeiro, conforme previsto no ANEXO IV.

15.2.5. Quadro de Composição do BDI, conforme previsto no ANEXO XI.

15.2.6. Declaração atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme previsto no ANEXO XII.

15.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

15.4. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no item 2 deste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



15.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

15.7. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

15.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.9. Até o momento de credenciamento, o licitante poderá retirar a proposta anteriormente encaminhada.

15.9.1. Após o credenciamento e com a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

16. DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

16.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.2. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

16.3. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

16.4. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

16.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

16.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

16.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, preenchendo carta de renúncia de recurso serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

16.7.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

16.7.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

16.8. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, conforme disposição expressa do art. 43, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

16.10. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.11. Após a fase de habilitação, não caberá:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



16.11.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.11.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.12. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.13. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

16.14. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram (art. 48, §3º, Lei 8.666/93).

16.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

16.16. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do (colocar nome do órgão técnico que poderá auxiliar a Comissão com informações técnicas sobre o objeto licitado) para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2. O “Envelope nº 02 – “Proposta de Preços” deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, em uma via:

a) Declaração de Proposta de Preços, datilografada/digitada, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, de conformidade com o (ANEXO V);

b) Planilha Orçamentária, conforme previsto no ANEXO III.

c) Declaração de Proposta de Preços, conforme previsto no ANEXO V.

d) Cronograma Físico-Financeiro, conforme previsto no ANEXO IV.

d) Quadro de Composição do BDI, conforme previsto no ANEXO XI.

e) Declaração atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme previsto no ANEXO XII.

17.3. A proposta de preços terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua respectiva entrega.

17.4. Será desclassificada a proposta final que:

17.4.1. Não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado, ou ainda com preços unitário ou global manifestamente inexequível.

17.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

17.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

17.5.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

17.5.1.2. Valor orçado pela Administração.

17.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de (estabelecer prazo razoável) para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



17.6. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

17.7. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

17.8. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

17.9. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

17.10. Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.

18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1. A licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. Os recursos e as respectivas contrarrrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.3.1. Ser dirigido ao Prefeito do Município de Itambacuri, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no(s) órgão(s) competente(s);

18.3.2. Ser encaminhado da seguinte forma:

(a) Endereço eletrônico itambacuri.licitacao@gmail.com;

(b) Correios;

(c) Protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço à fl.01, em uma via original e digitada.

18.3.3. Conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

18.4. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrrazões endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima ou fora do horário de expediente, e, que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



18.6. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município de Itambacuri, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, à Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri - MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens 18.2 e 18.3 acima.

18.7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site deste Município, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

19.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

20.2. O prazo de execução das obras será de 11 (onze) meses, contados a partir da ordem de serviços.

20.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e ainda, de comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Secretaria requisitante.

20.4. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma previsto no ANEXO IV do Edital, podendo ser prorrogados com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da execução do contrato será feita diretamente pelo Município de Itambacuri, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos exercer a fiscalização rigorosa e realizar o controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente edital, das normas técnicas aplicáveis e do respectivo contrato.

21.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos comunicará imediatamente o fato, por escrito, junto ao órgão competente, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

21.4. A atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato, na estrita conformidade com o estabelecido no presente Edital.

21.5. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

21.6. A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos comprobatórios do registro de execução dos serviços, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas da execução na entidade profissional competente, conforme o caso.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

22.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



22.3. Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) CAU/MG.

22.4. Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

- 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo ficar residente no local dos serviços;
- O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;
- O responsável técnico indicado na ART.

22.5. Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado.

22.6. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

22.7. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

22.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto urbanista, que deverá ser residente no Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

22.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

22.10. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

22.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

22.12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

22.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

22.14. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

22.15. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

22.16. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

22.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

22.18. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



22.19. Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

22.20. Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG ou registro de responsabilidade técnica de execução da obra junto ao CAU/MG.

22.21. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.

22.22. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

22.23. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

22.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

22.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, durante a sua execução.

22.26. Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

22.27. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

22.28. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

22.29. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

22.30. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

22.31. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.

22.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

22.33. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22.34. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

22.35. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

22.36. Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

22.37. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



22.38. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

22.39. Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

22.40. Entregar o Termo de Garantia dos equipamentos, a contar da data de instalação, após verificação do regular funcionamento. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

22.41. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

22.42. Executar a Obra no prazo de 11 (onze) meses a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

23.2. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a Ordem de Serviço.

23.3. Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

23.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

23.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

23.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

23.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

23.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

23.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

23.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações técnicas.

23.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

23.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

23.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

23.14. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

23.15. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

23.16. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



23.17. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

23.18. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão realizados, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

24.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

24.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

24.4. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

24.5. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

24.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

24.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

24.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

24.9. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

24.10. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

24.11. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

24.12. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

24.13. Quando da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.

24.14. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica o Município, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

24.15. Havendo atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

25 – PENALIDADES

25.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

25.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Itambacuri/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

25.2.1. Advertência por escrito;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

25.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

25.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

25.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Itambacuri/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

25.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

25.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

25.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário(s) Municipal(is).

25.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretário(s) Municipal(is) ou Procuradoria Jurídica.

25.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

26.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

26.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

26.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

26.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

26.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

26.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

26.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

26.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

26.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

26.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

26.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

26.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

26.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

26.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

26.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



26.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

28.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou sejam, consequência do ato anulado.

28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

29.1. Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

29.2. O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme item 12, “c”, deste Edital (Documentação de Habilitação).

29.3. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

30. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

30.1. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em até 10 (dez) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto urbanista da empresa e pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município.

30.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



30.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do CONTRATANTE.

30.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

31.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do Município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

31.2.1. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

31.2.2. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesta Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

31.2.3. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

31.3. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município, pela parte subcontratada.

31.3.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

32. DO FORO

32.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Itambacuri, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

33.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

33.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG.

34. DOS ANEXOS

34.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Projeto Arquitetônico
ANEXO II	Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Croqui de Localização da Obra



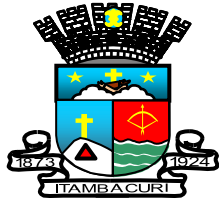
MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III	Planilha Orçamentária
ANEXO IV	Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO V	Declaração de Proposta de Preços
ANEXO VI	Modelo de Procuração
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação
ANEXO IX	Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO X	Minuta Contratual
ANEXO XI	Quadro de Composição do BDI
ANEXO XII	Declaração atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante

Itambacuri (MG), 28 de março de 2022.

GUILHERME SOARES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO I

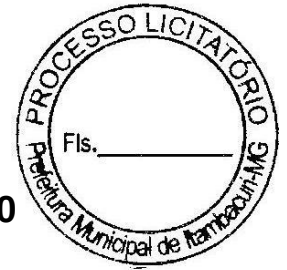
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PROJETO ARQUITETÔNICO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

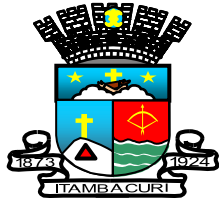
MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. nossa proposta relativa a Tomada de Preços em epígrafe, cujo valor total é de **R\$** _____ (_____), conforme planilha orçamentária anexa.

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço global por nós apresentado.

A validade dessa proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Declaramos que os preços fixados são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

Afirmamos sob as penas da lei, ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a fiscalização do Município.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas.

Local e data,

Assinatura e Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itambacuri praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

Obs.: - Este documento deve ser apresentado no momento do “CREDENCIAMENTO” validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Itambacuri - MG, no
procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, que não incide na proibição
contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

RAZÃO SOCIAL
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

RAZÃO SOCIAL
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Local/Data

Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal

OBS: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição ou Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados

> A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.863/0001-90, com sede na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jovani Ferreira dos Santos, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 029/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – Os serviços, a cargo da CONTRATADA, são os consignados no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha dos Quantitativos dos Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, constantes da Licitação, e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – O Regime será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, de acordo com as especificações dos serviços, ANEXO I, II, III e IV.

2.3. SÃO CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

2.3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.3.5. O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

2.3.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

2.3.8. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.3.9. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.3.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.3.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

2.3.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta de preços da empresa em epígrafe vencedora da Tomada de Preços nº 003/2022.

3.2 Como Garantia de Execução dos serviços, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do Município de Itambacuri, até no máximo de 15 (quinze) dias após o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

3.2.1. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

3.2.2. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

3.2.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Município de Itambacuri, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município:

00208002.1236112111.225 - Imóveis, Obras e Reforma Predios Educacionais - Exceto FUNDEB
44905100000 - Obras e Instalações – Ficha: 286 – Fonte: 171

00208002.1236512111.225 - Imóveis, Obras e Reforma Predios Educacionais - Exceto FUNDEB
44905100000 - Obras e Instalações – Ficha: 301 – Fonte: 171

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo de 11 (onze) meses, contados da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- 5.3. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.
- 5.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.
- 5.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- 5.6. Inexistindo justificativa aceita pelo Município, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a abertura de procedimento administrativo para a aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.
- 5.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 5.8. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do Município. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa do Município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou de serviços em atraso.
- 5.9. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- 5.10. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- 5.11. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.
- 5.12. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 5.13. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Município para a competente autorização.
- 5.14. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo Município, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 5.15. Os casos omissos serão definidos pelo Município, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- 5.16. Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 5.18. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo Município.
- 5.19. O Município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.
- 5.20. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.
- 5.21. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.22. A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



5.23. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

5.24. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Itambacuri, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o local de instalação das mesmas. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

5.25. A medição dos serviços será conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

5.26. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

5.27. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.28. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo Município, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

5.29. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo de execução das obras será de 11 (onze) meses.

6.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e ainda, de comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Secretaria requisitante.

6.4. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma previsto no ANEXO IV do Edital, podendo ser prorrogados com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. A garantia da obra ou serviços de engenharia executados será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra ou serviços de engenharia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será feita diretamente pelo Município de Itambacuri, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos exercer a fiscalização rigorosa e realizar o controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente edital, das normas técnicas aplicáveis e do respectivo contrato.

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos comunicará imediatamente o fato, por escrito, junto ao órgão competente, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.4. A atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato, na estrita conformidade com o estabelecido no Edital.

8.5. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

9.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.

9.3. Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução da obra junto ao CAU/MG.

9.4. Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

- 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo ficar residente no local dos serviços;
- O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;
- O responsável técnico indicado na ART ou RRT.

9.5. Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado.

9.6. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.7. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, que deverá ser residente no Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

9.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

9.10. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

9.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

9.14. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.15. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.16. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão, o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

9.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.18. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

9.19. Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

9.20. Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução da obra junto ao CAU/MG.

9.21. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.

9.22. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.23. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

9.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

9.25. Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, durante a sua execução.

9.26. Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

9.27. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

9.28. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

9.29. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

9.30. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.31. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.

9.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

9.33. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.34. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

9.35. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.36. Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.37. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

9.38. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.39. Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

9.40. Entregar o Termo de Garantia dos equipamentos, a contar da data de instalação, após verificação do regular funcionamento. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

9.41. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

9.42. Executar a Obra no prazo de 11 (onze) meses a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a Ordem de Serviço.

10.3. Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

10.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

10.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

10.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

10.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações técnicas.

10.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

10.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

10.14. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

10.15. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

10.16. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

10.17. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.18. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Itambacuri/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

12.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

12.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Itambacuri /MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

12.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário(s) Municipal(is).

12.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretário(s) Municipal(is) ou Procuradoria Jurídica.

12.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

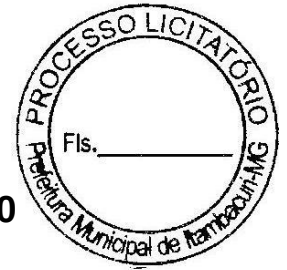
13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Tomada de Preços nº 003/2022, constante do Processo Licitatório nº 029/2022, homologada em/...../2022, bem como, à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

15.1. A medição será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações técnicas e a planilha orçamentária, conforme o caso.

15.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

15.2. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

16.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

16.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

16.4. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

16.5. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



16.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

16.9. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

16.10. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

16.11. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.12. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16.13. Quando da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.

16.14. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica o Município, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.15. Havendo atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

17.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

§3º - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do Município de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Itambacuri, Estado de Minas Gerais, de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO XII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ N°
....., sediada na, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Local/Data

Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal